**LEI Nº 3.612, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024**

Dispõe sobre alterações na Lei nº 3.067, de 29 de outubro de 2020, que trata sobre o parcelamento de imóveis para fins específicos de sítios de recreio no Município de Sorriso/MT, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei nº 3.067, de 29 de outubro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 9º** ..............................................................................................................................

II.......................................................................................................................................

a) mínimo de 6% (seis por cento) de sua área para espaços e serviços exclusivo do condomínio, excluindo-se praças públicas, parques/bosques e canteiros centrais;

*§3º (Revogado)*

*§4º (Revogado)*

*§ 5º (Revogado)*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 05 de dezembro de 2024.

**ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

Secretário Municipal de Administração